



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 1.490/97

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE TELHAS DE CIMENTO E AMIANTO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e estatuiu e eu Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, sanciono e publico a seguinte lei:

ARTIGO - 1º Fica proibida a utilização de telhas fabricadas com cimento e/ou fibra de amianto nas coberturas de escolas da rede pública Municipal.

ARTIGO - 2º Nas escolas em construção, salvo se já construídas as telhas mencionadas no artigo anterior, deverão observar o que dispõe a presente lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- O Executivo Municipal deverá observadas as disponibilidades orçamentárias, promover a substituição deste tipo de cobertura nas escolas já existentes, por telhas de barro, preferencialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- Em se tratando de obras que requer urgência e ou emergência, bem como nos casos de difícil acesso, no transporte do material e ou sua escassez e nos programas com recursos e produtos alternativos, o tipo do material de cobertura, ficará a critério e conveniência da Administração Pública Municipal.

ARTIGO - 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 17 de abril de 1.997

EDILSON DIAS BOTELHO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria, na data supra

JOSÉ ROBERTO MENEZES CARMONA